



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONTRATO N° 039/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°118/2025-SEMDES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025-SEMDES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBONS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL PARA DESTINADO A ATENDER AS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E A EMPRESA MARIAS COMÉRCIO EINSCRITA NO CNPJ SOB O N° 40.545.488/0001-57, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/21.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, com sede na Rua Miguel Simão, 825, Centro, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, CPF: \*\*\*.\*\*\*.173-04, residente e domiciliado na cidade de Timon/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e **M DA GLORIA DE C B PESSOA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº: 40.545.488/0001-57, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº178, anexo A, bairro Centro, CEP: 65.630-120, Timon/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MARIA DA GLORIA DE CASTROBRITO PESSOA, CPF: \*\*\*.\*\*\*.396-91, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº: 118/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº: 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação direta por meio de Dispensa, **para aquisição de caixas de bombons**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

<b>LOTE ÚNICO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	
1	Caixa de bombom sortidos, mínimo de 250 gr, tipo bombom garoto - produto alimentício à base de chocolate e recheios diversos, bombons, tabletes e wafers sortidos, pronto para consumo, conforme especificações técnicas e legislação vigente.	UND	1500	R\$ 18,85	R\$ 28.275,00	
						<b>VALOR TOTAL</b>
						<b>RS 28.275,00</b>
<b>(VINTE E OITO MIL DUZECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)</b>						

*Maria da Glória*

*JM*

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta;
3. Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo art. 75, inciso II, da Lei 14.333/2021**.

Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº **118/2025** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é 12 meses, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de continuidade dos serviços.

O prazo de vigência será prorrogado mediante celebração de termo aditivo, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- 1) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- 3) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- 5) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada,

*MARcela*

*JM*



**Construindo agora o futuro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

O valor da contratação é de **R\$ 28.275,00 (vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais)** perfazendo conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

*M. C. P. P. M.*

*J. M. P.*



1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- 1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

*M. de Penha*

*J. M. P.*



O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. A Contratada se compromete a entregar o xxxx no endereço no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste contrato, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito.

2. Garantir a qualidade do xxxx fornecido, conforme as normas de segurança.

Responsabilizar-se por eventuais defeitos ou falhas no fornecimento, inclusive em relação à substituição do produto, caso necessário.

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4. Alocar o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

*Morozinho*

*JM*



**Construindo agora o futuro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

*MCP/mona*

*Jay*



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória de 10%, para as infrações descritas nas alíneas acima, que tratam do valor do Contrato.

(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, que será de 10% (dez por cento) (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de *15 (quinze) dias úteis*, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também *sejam tipificados* como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

*MCS/DS/2022*

*JW*



mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

*Mel Penac*

*PM*



13.4.1.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

**Projeto/Atividade:** 2015- Benefícios Eventuais;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32-Material de Distribuição Gratuita;

**Fonte de Recurso:** 500- Recurso Próprio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

*Mel Sena*

*Jún*

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ( LGPD, art.37 ), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis,





**TIMON**  
PREFEITURA

**Construindo agora o futuro**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 16 de dezembro de 2025.

  
JECONIAS DA SILVA MORAES  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES  
Portaria nº 019/2025- GP

  
MARIA DA GLÓRIA DE C B PESSOA LTDA  
CPF N º 726.750.396-91

### **TESTEMUNHAS:**

1)

Nome: Neuzine Sátil de Oliveira Nascimento

CPF.:

813.322.623-68

2)

Nome: Edijane Penha Saiva

CPF.:

008.147.053-64



Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é formada para monitorar e avaliar todos os termos de parceria firmado pelo município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Jeconias da Silva Moraes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

#### EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

###### EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 004/2024.

Processo Administrativo: nº 0469/2023 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2023 Fundamento Legal: art 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 Contratante: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14 Contratada: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA – LOOP FIBRA CNPJ da Contratada: 13.984.892/0001-54 Resumo do Objeto: Prestação de serviços de internet, instalada na Guarda Municipal de Timon/MA Prazo de Vigência: até 01/05/2026 Data da Assinatura da Rescisão Unilateral: 19/12/2025 Signatário: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

###### EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 007/2024.

Processo Administrativo: nº 0469/2023 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2023 Fundamento Legal: art 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 Contratante: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14 Contratada: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA – LOOP FIBRA CNPJ da Contratada: 13.984.892/0001-54 Resumo do Objeto: Prestação de serviços de internet, instalada na Arena da Guarda Civil Municipal – GCM Prazo de Vigência: até 01/02/2026 Data da Assinatura da Rescisão Unilateral: 19/12/2025 Signatário: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

###### EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 008/2024

Processo Administrativo: nº 0469/2023 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2023 Fundamento Legal: art 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 Contratante: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14 Contratada: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA – LOOP FIBRA CNPJ da Contratada: 13.984.892/0001-54 Resumo do Objeto: Prestação de serviços de internet, instalada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC, conforme 1º Termo Aditivo Prazo de Vigência: até 31/01/2026 Data da Assinatura da Rescisão Unilateral: 19/12/2025 Signatário: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

#### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 118/2025 - SEMDES. Interessado: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Ato: O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 118/2025 - SEMDES. RATIFICA a DISPENSA de licitação para aquisição de caixas de bombons, destinada à distribuição como presentes as crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente beneficiários do Programa Bolsa Família e inscritos no Cadastro Único, atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, ADJUDICO o seu valor global de R\$ R\$ 28.275,00 (vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais), em favor de M DA GLORIA DE C B PESSOA LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.545.488/0001-57 conforme proposta, que se vincula ao presente termo. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informada no processo administrativo supramencionado. Data da Assinatura: 16/12/2025.

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

###### TERMO ADITIVO N° 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024.

Processo Administrativo 3636/2025-SEMAP.

Fundamento Legal: O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal -SEMAP, CNPJ da Contratante nº 06.115.307.0001-14.

Contratado: REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO ESERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2024, cujo objeto é o Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional laser e scanner de mesa profissional, para atender as necessidades do município de Timon/MA.

Vigência: 19/12/2025 Até 19/12/2026.

Data da assinatura: 19 de dezembro de 2025.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

###### Contrato nº 08/2025 - SEMPLUR - Processo Administrativo nº 779/2025

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso II.

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: EGL ENGENHARIA EPP LTDA

CNPJ da contratada: 05.275.061/0001-85

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para planejamento e ordenamento territorial e gestão tributária do Município de Timon-MA, com implantação de Sistema de Informações Geográficas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Gestão/Unidade: 020801 – Sec. Mun. De Planejamento Urbano e Reg. Fundiária

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Outros Recursos não vinculados

Valor Global da contratação: R\$ 9.866.925,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Data da Assinatura: 18/12/2025

Data da Vigência da contratação: 17/12/2027 (24 meses)

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

###### Processo Administrativo nº 118/2025-SEMDES-Contrato nº 039/2025.

Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2025 – Dispensa de licitação nº 006/2025 – SEMDES. Objeto: Aquisição de caixas de bombons, destinada à distribuição como presentes as crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no Programa Bolsa Família, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. Contratado: M DA GLORIA DE C B PESSOA LTDA, inscrito no CPNJ nº 40.545.488/0001-57. Valor total: R\$ 28.275,00 (vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais). Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 16/12/2025.

#### ERRATA – AVISO DE LICITAÇÃO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

###### PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – MA (SEMS)

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE DIAGNOSTICOS MEDICOS POR IMAGEM, ABRANGENDO A REALIZACAO DE EXAMES DE RAIO – X, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ECOCARDIOGRAMA (US), MAMOGRAFIA DIGITAL E DIGITALIZACAO DE IMAGENS RADIOLOGICAS (CR), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALACAO E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DO SUPORTE TECNICO – OPERACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICACOES CONSTANTES EM TR.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 23/12/2025.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 12/01/2025.

SESSÃO PÚBLICA: 09hrs01min do dia 12/01/2025.

LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e relíada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br).

Timon/MA, 19 de dezembro de 2025.

Judá Evangelista Nunes Leite

Pregoeiro do Município de Timon/MA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

###### PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PSICOMOTORES, SENSORIAIS E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS A EXECUCAO INTEGRAL DO PROJETO/PROGRAMA TEATIVO, APROVADO PELO MINISTERIO DO ESPORTE NO AMBITO DA PROPOSTA TRANSFEREGOV N 0030756, COM ATENDIMENTO PREVISTO A 250 BENEFICIARIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 26/12/2025.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 13/01/2025.

SESSÃO PÚBLICA: 09hrs40min do dia 13/01/2025.

LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).